



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
Secretaria-Executiva
Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior
Subsecretaria de Articulação em Temáticas Comerciais

EXTRATO PÚBLICO DA NOTA TÉCNICA SEI Nº 359/2026/MDIC

Assunto: **Compressores de ar. Códigos NCM 8414.80.12 e 8414.80.19 (BK). Pleitos de Inclusão. Lista de Exceções de Bens de Informática e Telecomunicações e Bens de Capital (LEBIT/BK). Elevação da Alíquota do Imposto de Importação de 12,6% para 35%. Processos SEI nº 19971.001382/2025-04, 19971.001379/2025-82 (Públicos) e nº 19971.001383/2025-41, 19971.001380/2025-15 (Restritos).**

I - DOS PLEITOS

1. A presente Nota Técnica tem por objeto analisar dois pleitos de inclusão na **Lista de Exceções de Bens de Informática e Telecomunicações e Bens de Capital (LEBIT/BK)** protocolados pela Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos (Abimaq) em 15/10/2025, que visam a **elevação da alíquota do II de 12,6% para 35% (teto consolidado na OMC)**, dos produtos **“Compressores de ar”, classificados nos códigos NCM 8414.80.12 e 8414.80.19 (BK), sem quota e prazo de 12 meses.**
2. É importante mencionar a recente edição da Resolução Gecex nº 852, de 4 de fevereiro de 2026, que elevou alíquotas de BIT e BK de forma global (múltiplas NCMs), preservando exceções para itens sem oferta local ou estratégicos, no âmbito das exceções e regimes já vigentes. Nesse sentido, destaca-se que **o código NCM 8414.80.12, que tem alíquota de 12,6% na TEC, foi incluído na LEBIT/BK com alíquota de 20%, a partir de em 06/02/2026 e sem data de término de vigência.**
3. Já **o código NCM 8414.80.19 não foi contemplado pela recomposição promovida pela Resolução Gecex nº 852/2026, em razão de a alíquota de importação ser definida pelo Acordo Automotivo entre Brasil e Argentina - Acordo de Complementação Econômica nº 14, nos termos do entendimento adotado na Nota Informativa nº 70/2026/MDIC (Doc SEI 57554390), que subsidiou a edição da referida resolução.**
4. Os dados básicos dos pleitos encontram-se referenciados no quadro abaixo:

Quadro 1 - Informações sobre os Pleitos - NCM 8414.80.12 e 8414.80.19 (BK)

Processos SEI	NCM	Ex	Descrição	Alteração do II (%)	Quota	Prazo
19971.001382/2025-04 (Público) 19971.001383/2025-41 (Restrito)	8414.80.12	Não	Outros compressores de ar, de parafuso	de 12,6% para 35%	-	12 meses
19971.001379/2025-82 (Público) 19971.001380/2025-15 (Restrito)	8414.80.19	Sim	Compressores para ar e gás do tipo centrífugo ou turbo compressor de 1 ou mais estágios, isento de óleo, com motor elétrico, com trocadores de calor e sistema de controle.	de 12,6% para 35%	-	12 meses

Elaboração: STRAT.

5. Nos pleitos em questão, as seguintes informações foram aportadas pela pleiteante:

a) Justificativa da necessidade das medidas:

NCM 8414.80.12 e 8414.80.19

A indústria nacional de compressores centrífugos vem enfrentando forte concorrência desleal de fabricantes estrangeiros que atuam no mercado brasileiro sem qualquer estrutura local de suporte técnico, assistência pós-venda ou compromisso com a cadeia produtiva nacional. Esses fornecedores internacionais têm praticado políticas comerciais agressivas, ofertando produtos com preços entre 20% e 25% inferiores aos nacionais, muitas vezes em detrimento da qualidade e sem observância de padrões técnicos equivalentes aos exigidos no Brasil. Além disso, tais produtos são introduzidos no mercado sem utilização de insumos ou componentes de origem nacional, o que elimina efeitos positivos sobre a indústria de base e a cadeia de fornecedores locais. Em contraste, as empresas brasileiras do setor realizam investimentos contínuos em produção, desenvolvimento tecnológico, estrutura fabril, ferramental, conformidade regulatória e qualificação de mão de obra, além de assegurar o recolhimento de tributos e a geração de empregos diretos e indiretos no país. A continuação desta concorrência desleal ameaça diretamente a sustentabilidade da indústria nacional, colocando em risco não apenas os fabricantes de compressores, mas também toda a cadeia de valor relacionada, incluindo fornecedores de insumos, prestadores de serviços e clientes industriais. Diante desse cenário, a elevação tarifária sobre os compressores centrífugos importados configura-se como medida necessária para restabelecer condições equitativas de concorrência, proteger a indústria brasileira e assegurar a continuidade dos investimentos, da geração de empregos e da arrecadação tributária.

b) Principais produtores mundiais e níveis de produção e oferta mundial: NCM 8414.80.12 e 8414.80.19 [CONFIDENCIAL]

c) Organização da cadeia produtiva (existência de monopólios/oligopólios): NCM 8414.80.12 e 8414.80.19 [CONFIDENCIAL]

d) Escala de produção competitiva da mercadoria e eventuais fatores que dificultam a entrada de novas empresas no setor: NCM 8414.80.12 e 8414.80.19 [CONFIDENCIAL]

e) **Evolução dos índices de preços relevantes sobre o produto em questão - valores em US\$, nos três anos anteriores e no ano em curso:** Variação do índice de preços relacionada ao IGPM e variação cambial.

Quadro 2 – Evolução dos Preços - NCM 8414.80.12

Nacional	2022	2023	2024	2025
	US\$/Un			
Janeiro	[CONFIDENCIAL]			
Fevereiro	[CONFIDENCIAL]			
Março	[CONFIDENCIAL]			
Abril	[CONFIDENCIAL]			
Maio	[CONFIDENCIAL]			
Junho	[CONFIDENCIAL]			
Julho	[CONFIDENCIAL]			
Agosto	[CONFIDENCIAL]			
Setembro	[CONFIDENCIAL]			
Outubro	[CONFIDENCIAL]			
Novembro	[CONFIDENCIAL]			
Dezembro	[CONFIDENCIAL]			
Média anual	[CONFIDENCIAL]			

Fonte: Pleiteante. Elaboração: STRAT.

Quadro 3 – Evolução dos Preços - NCM 8414.80.19

Nacional	2022	2023	2024	2025
	US\$/Un			
Janeiro	[CONFIDENCIAL]			
Fevereiro	[CONFIDENCIAL]			
Março	[CONFIDENCIAL]			
Abril	[CONFIDENCIAL]			
Maio	[CONFIDENCIAL]			
Junho	[CONFIDENCIAL]			
Julho	[CONFIDENCIAL]			
Agosto	[CONFIDENCIAL]			
Setembro	[CONFIDENCIAL]			
Outubro	[CONFIDENCIAL]			
Novembro	[CONFIDENCIAL]			
Dezembro	[CONFIDENCIAL]			
Média anual	[CONFIDENCIAL]			

Fonte: Pleiteante. Elaboração: STRAT.

f) **Capacidade Produtiva Nacional e Regional, em unidades físicas e valor, para o ano em curso:** De acordo com a pleiteante, só a Atlas Copco tem capacidade de produzir mais de [CONFIDENCIAL] , dependendo do modelo (NCM 8414.80.12) e [CONFIDENCIAL] (NCM 8414.80.19).

g) **Produção nacional e regional:** A pleiteante forneceu os seguintes dados de produção nacional e regional dos produtos pleiteados.

Quadro 4 – Produção Nacional e Regional

Produção	2022	2023	2024	2025 (até junho)
	Unidades (Un)			
NCM 8414.80.12 Nacional	[CONFIDENCIAL]			
NCM 8414.80.12 Regional (Atlas Copco)	[CONFIDENCIAL]			
NCM 8414.80.19 Nacional (Atlas Copco)	[CONFIDENCIAL]			

NCM 8414.80.19 Regional (Atlas Copco)	[CONFIDENCIAL]
---------------------------------------	----------------

Fonte: Pleiteante. Elaboração: STRAT.

h) **Consumo Nacional e Regional (MERCOSUL):** A pleiteante forneceu os seguintes dados de consumo nacional dos produtos pleiteados.

Quadro 5 – Consumo Nacional

Consumo Nacional	2022	2023	2024	2025 (até junho)
	Unidades (Un)			
NCM 8414.80.12	[CONFIDENCIAL]			
NCM 8414.80.19	[CONFIDENCIAL]			

Fonte: Pleiteante. Elaboração: STRAT.

i) **Existência de investimentos para ampliar a capacidade produtiva:**

NCM 8414.80.12 e 8414.80.19

Existem empresas fabricantes de compressores instaladas no Brasil há mais de 70 anos e a aproximadamente 50 anos fabricando compressores nas unidades fabris do Brasil empregando [CONFIDENCIAL] , além do incremento do portfólio de produtos fabricados no Brasil garantindo a maior geração de renda e mão de obra nacional, porém é de suma importância que o imposto de importação seja aumentado para garantir a competitividade nacional, pois hoje os produtos importados estão aproximadamente 20 a 25% mais baratos que os produtos fabricados no Brasil. Por este motivo, precisamos do aumento do imposto de importação para os compressores centrífugos(turbo) para garantirmos a competitividade diante do atual cenário econômico onde os concorrentes estão utilizando de qualidade inferior e custo baixo sem custo com estrutura no Brasil para venda de equipamentos de forma desleal. As Empresas de compressores geram bilhões de reais em receitas diretas e indiretas na cadeia produtiva do mercado Brasileiro.

II - DOS PRODUTOS

6. No que diz respeito aos produtos, as seguintes informações foram aportadas pela pleiteante:

a) **NCM 8414.80.12:** Outros compressores de ar, de parafuso

b) **NCM 8414.80.19:** Outros compressores de ar

c) **Descrição do destaque tarifário pretendido – NCM 8414.80.19 (Novo Ex):** Compressores para ar e gás do tipo centrífugo ou turbo compressor de 1 ou mais estágios, isento de óleo, com motor elétrico, com trocadores de calor e sistema de controle.

d) **Nome comercial ou marca:**

NCM 8414.80.12: Compressor de Ar do tipo parafuso

NCM 8414.80.19: Compressor de ar do tipo parafuso lubrificado ou isento de óleo

e) **Nome técnico ou científico:**

NCM 8414.80.12: Compressor de Ar do tipo centrífugo

NCM 8414.80.19: Compressor de ar do tipo centrífugo ou turbo compressor

f) **TEC e alíquotas aplicadas:** 12,6% BK (constam apenas no Anexo I – TEC)

g) **Função principal ou secundária, forma de uso do produto, dimensões e peso, princípio e descrição de funcionamento:**

NCM 8414.80.12

Compressores de ar do tipo parafuso utilizado na geração do ar comprimido no processo alimentício, Óleo & Gás, automotivo, bebidas, mineração, siderurgia, dentre outros, pode ser de 1 estágio para compressor lubrificado e 2 estágios para compressor isento, montados com trocadores de alumínio para linha resfriada a ar e de aço inox 316 para refrigeração a água, engrenagens, válvulas de controle de admissão, podendo ou não conter inversor de frequência para garantir a vazão de acordo com o processo, motores elétricos de 5 a 750 kw, com sistema de drenos válvula de alívio integrados no mesmo chassi, com dimensões superiores a 0,5m de largura, 1m de comprimento e 1 m de altura, com peso inferior a 10 toneladas (O dimensional e peso variam dependendo da potência do motor elétrico 5 a 750KW)

NCM 8414.80.19

Compressores de ar do tipo centrífugo(turbo) isentos de óleo utilizado na geração do ar comprimido no processo alimentício, Óleo & Gás, automotivo, bebidas, mineração, siderurgia, dentre outros, pode ser de 2 ou mais estágios, montados com trocadores de aço inox 316, engrenagens AGMA Q13, atuadores elétricos do tipo servo motor para controle de válvulas IGV e Blow- off, selos de ar e óleo bi partidos, com sistema de drenos válvula de alívio integrados no mesmo chassi, com dimensões superiores a 1,2m de largura, 3m de comprimento e 1,8m de altura, com peso superior a 10 toneladas.

h) **Processo de obtenção do produto, matérias ou materiais de que é constituída, com suas respectivas percentagens (em peso ou em volume), forma (líquido, pó, escamas, etc.) e apresentação (tambores, caixas, etc.), com suas respectivas capacidades (em peso ou volume):** [CONFIDENCIAL]

i) **Resumo do processo de incorporação do insumo ou matéria-prima aos bens finais:** [CONFIDENCIAL]

j) Participação do produto objeto do pleito no valor do bem final na cadeia a jusante e correspondente alíquota do Imposto de Importação dos bens finais:

Quadro 6 – Participação no Valor do Bem Final NCM 8414.80.12 e 8414.80.19

NCM	Descrição	Participação no valor do bem final - 8414.80.12	Participação no valor do bem final - 8414.80.19	Alíquota TEC e aplicada
8501.53.10 8501.52.10	Motores de corrente alternada, trifásicos, de potência superior a 75kW ou motores com potência inferior a 75KW	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	12,6% BK
9032.89.11	Reguladores eletrônicos de voltagem automáticos	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	10,8% BIT
8536.49.00	Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	16%
7308.90.10	Chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	14% e 12,6%

Fonte: Pleiteante. Elaboração: STRAT.

k) Regime de Ex-Tarifários (permite a importação de produtos sem produção nacional equivalente, com alíquota do Imposto de Importação a 0%): de acordo com a base de dados da SDIC/MDIC, os códigos NCM possuem os seguintes quantitativos de ex-tarifários, vigentes até 31/12/2025 (exceto, no caso da NCM 8414.80.19, 2 Ex com vigência até 30/08/2027, 1 Ex com vigência até 30/09/2027, e 7 Ex com vigência não definida).

- NCM 8414.80.12: 9 ex-tarifários
- NCM 8414.80.19: 38 ex-tarifários

No processo produtivo utilizamos itens importados que não possuem fabricação nacional e itens nacionais como motor, carenagem e componentes elétricos, que promovem a produção nacional e garantem o emprego de mais de 1.000 funcionários diretos e indiretos na fabricação do bem nacional.

Para os itens importados sem fabricação nacional temos o Ex-151 da NCM 8414.80.19, que utilizamos para aumentar a competitividade na produção nacional, também utilizamos nos processos de venda os Ex-tarifários Ex-161, Ex-169, Ex-171, Ex-121, Ex-134, que deverão manter o imposto de importação de 0% de acordo com as regras do Ex-tarifário por não existir similaridade nacional e alguns deles utilizamos no processo de nacionalização.

III - DA PUBLICIDADE DOS PLEITOS E DAS MANIFESTAÇÕES

7. Registra-se que, conforme o disposto no Art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242, de 2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT) da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-Camex) dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em seu endereço eletrônico. Com isso, faculta-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

8. Os pleitos em análise tiveram período de manifestações públicas de 25/10/2025 até 11/12/2025.

9. Nos casos em análise, foram apresentadas 5 (cinco) manifestações no total, sendo:

- 4 (quatro) de oposição, pela Mills Locação, Serviços e Logística S.A. (Pleitos 1 e 2) e Tecnogera - Locação e Transformação de Energia S.A. (Pleitos 1 e 2)

A Mills alega que

A elevação tarifária, particularmente quando promovida por associação que congrega produtores domésticos, apresenta risco material de:

(i) **Reforço de posição dominante:** Criando barreiras artificiais à entrada e permanência de concorrentes internacionais;

(ii) **Comportamento colusivo:** Facilitando alinhamento de preços entre produtores nacionais ao eliminar pressão competitiva de importações;

(iii) **Exercício de poder de mercado unilateral:** Permitindo elevações de preço não justificadas por eficiências produtivas.

A Tecnogera sustenta que,

A mudança solicitada representaria um acréscimo imediato de 22,4 pontos percentuais sobre o custo de compressores importados, com efeitos relevantes:

a) **Aumento dos custos de investimento e operação:** Compressores são equipamentos essenciais para expansão de capacidade, reposição e modernização fabril. A elevação tarifária reduz a viabilidade de novos projetos e prolonga o ciclo de equipamentos antigos, impactando negativamente a produtividade e a eficiência energética do parque industrial.

b) **Redução da concorrência e aumento do “custo sombra”:** A elevação da tarifa reduzirá a pressão competitiva internacional. Isso cria condições para que fabricantes nacionais elevem preços além dos níveis internacionais, resultando em dupla penalização para a indústria usuária: aumento de impostos nos importados e majoração de preços dos produtos nacionais.

c) **Prejuízos ao setor de locação e serviços industriais:** O setor de locação — que atende milhares de clientes industriais e utiliza predominantemente equipamentos de fabricação nacional — depende de importações em situações em que o mercado brasileiro não oferece modelos com as especificações técnicas necessárias. A tarifa elevada inviabilizará acesso a equipamentos imprescindíveis, restringindo capacidade operacional e encarecendo serviços essenciais à cadeia produtiva.

- 1 (uma) de apoio, pela Schulz Compressores Ltda (Pleito 1)

Segundo a Schulz,

Nos últimos anos, observamos um aumento significativo da entrada de compressores importados comercializados sem qualquer estrutura local de suporte técnico, assistência pós-venda ou compromisso com o desenvolvimento da cadeia produtiva brasileira. Esses fornecedores internacionais têm adotado políticas de preço extremamente agressivas, com valores entre 30% e 35% inferiores aos produtos fabricados no Brasil, muitas vezes em detrimento da qualidade e sem observar padrões técnicos equivalentes aos exigidos por nossas normas e regulamentações.

[...]

A adoção dessa medida contribuirá para a preservação e geração de empregos qualificados, a manutenção da capacidade produtiva instalada e o fortalecimento da cadeia nacional dos bens de capital, setor estratégico para diversos segmentos industriais brasileiros. Além disso, a medida se alinha às práticas adotadas nos principais mercados Internacionais, que já implementaram mecanismos de defesa comercial e barreiras tarifárias para conter a concorrência desleal de produtos importados, em especial provenientes da Ásia.

10. A Abimaq apresentou **réplica (Pleitos 1 e 2)**, sustentando que

A empresa contestante, TECNOGERA – Locação e Transformação de Energia S.A., está registrada sob o CNAE 77390, correspondente à atividade de aluguel de máquinas e equipamentos não especificados anteriormente. Portanto, não se trata de um fabricante ou revendedora, mas sim de uma empresa cuja atividade principal é locação. Tal condição reforça que o aumento do Imposto de Importação é fundamental para proteger a indústria brasileira, evitando que empresas que não produzem localmente se beneficiem de condições tarifárias que prejudicam fabricantes nacionais.

[...]

Especificamente quanto aos compressores fabricados no Brasil, classificados nos códigos NCM 8414.80.12 e 8414.80.19, há atendimento integral quanto às especificações técnicas do mercado, contemplando requisitos de vazão, pressão de trabalho e qualidade do Ar. As unidades fabris da Atlas Copco possuem capacidade para produção de modelos padrão, bem como para o desenvolvimento de soluções engenhairadas, assegurando atendimento às demandas específicas dos clientes.

IV - DA ANÁLISE

11. A presente análise tem como referência dados de comércio exterior obtidos do Comex Stat e também informações retiradas da base de dados das Notas Fiscais Eletrônicas (NFEs) disponibilizada pela Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda (MF), ao MDIC, por meio de convênio entre os dois órgãos.

12. Destaca-se que a base de dados referente às NFEs apresenta informações até o ano de 2024. Os dados referentes a vendas internas, exportações e vendas totais da indústria doméstica, bem como os cálculos do Consumo Nacional Aparente - CNA são estimados a partir do código CFOP (Código Fiscal de Operação e Prestação) informado pelo emissor da NF. Importante ressaltar que as informações de exportação oriundas das NFEs, por serem obtidas com base no CFOP, podem apresentar diferenças em relação àquelas extraídas do Comex Stat.

13. Em relação aos dados extraídos do Comex Stat, a presente análise apresentará as estatísticas de importações totais, importações por origem e exportações, de modo a permitir uma visão geral da evolução desses indicadores para a totalidade do código NCM em questão, bem como uma noção sobre os principais fornecedores dos produtos nele classificados.

14. Salienta-se que o Pleito 2 (8414.80.19) refere-se a um Ex-tarifário, o qual representa apenas parte dos produtos classificados no código NCM 8414.80.19, de forma que não será possível interpretar esses dados especificamente sob a ótica do Ex-tarifário objeto do segundo pleito, dada a ausência de disponibilidade de dados detalhados das estatísticas de importação para esta SE-Camex.

PLEITO 1 – NCM 8414.80.12 (NCM CHEIA)

Das Vendas da Indústria Doméstica

15. O quadro a seguir indica a evolução das vendas totais da indústria doméstica do produto objeto do pleito no período de 2021 a 2024, bem como das vendas internas e exportações ao longo desse período.

Quadro 7 - Vendas da Indústria Nacional - NCM 8414.80.12

Ano	Vendas totais (Un)	Var.	Vendas internas (Un)	Var. Vendas internas	Exportações (Un)	Var. Exportações
2021	[CONFIDENCIAL]	-	[CONFIDENCIAL]	-	[CONFIDENCIAL]	-
2022	[CONFIDENCIAL]	-47,5%	[CONFIDENCIAL]	-48,3%	[CONFIDENCIAL]	-34,8%
2023	[CONFIDENCIAL]	-9,0%	[CONFIDENCIAL]	-8,4%	[CONFIDENCIAL]	-17,1%
2024	[CONFIDENCIAL]	8,7%	[CONFIDENCIAL]	9,7%	[CONFIDENCIAL]	-4,7%

Fonte: Notas Fiscais Eletrônicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil. Elaboração: STRAT.

16. As **vendas totais** apresentam comportamento de **forte queda inicial, seguida de estabilização e leve recuperação**, ou seja, após dois anos de forte contração, o mercado apresenta **reação em 2024**, embora ainda abaixo dos níveis de 2021.

17. As vendas internas seguem tendência semelhante às vendas totais, o que indica que **o mercado doméstico domina amplamente o desempenho do setor**. A melhora das vendas internas em 2024 foi superior à das vendas totais, mostrando que a retomada do mercado interno foi o principal motor da recuperação.

18. As exportações têm comportamento distinto: caem continuamente ao longo do período. Embora menos relevantes em volume, as exportações vêm sofrendo redução contínua, indicando **perda de dinamismo externo, possível deslocamento competitivo ou estratégia comercial voltada prioritariamente ao mercado interno.**

Do Consumo Nacional Aparente

19. O quadro abaixo indica a evolução do Consumo Nacional Aparente (CNA) no período de 2021 a 2024, bem como das vendas internas e das importações no mesmo período.

Quadro 8 - Consumo Nacional Aparente - NCM 8414.80.12

Ano	Vendas internas (Un)	Var. Vendas internas	Importações (Un)	Var. Importações	CNA (Un)	Var. CNA	Coef. Penetração Imp
2021	[CONFIDENCIAL]	-	14.383	-	[CONFIDENCIAL]	-	[CONFIDENCIAL]
2022	[CONFIDENCIAL]	-48,3%	14.951	3,9%	[CONFIDENCIAL]	-31,1%	[CONFIDENCIAL]
2023	[CONFIDENCIAL]	-8,4%	11.761	-21,3%	[CONFIDENCIAL]	-14,8%	[CONFIDENCIAL]
2024	[CONFIDENCIAL]	9,7%	24.672	109,8%	[CONFIDENCIAL]	55,6%	[CONFIDENCIAL]

Fonte: Notas Fiscais Eletrônicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil. Elaboração: STRAT.

20. O CNA apresentou forte queda entre 2021 e 2023, afetando tanto a produção interna quanto as importações.
21. Em 2024, há recuperação robusta do mercado, mas extremamente desequilibrada, com domínio crescente das importações. **A indústria nacional reage, mas muito lentamente, e não acompanha o crescimento explosivo dos importados.**
22. Já no tocante à participação das importações no CNA, observa-se que, no período de 2021 a 2024, o **coeficiente de penetração das importações em quantidade de produtos classificados na NCM 8414.80.12** passou de [CONFIDENCIAL] (variação de 29 p.p.).

Participação das Vendas Internas e das Importações no CNA - NCM 8414.80.12 [CONFIDENCIAL]

23. Em 2024, o coeficiente de penetração atinge [CONFIDENCIAL] , i. e., [CONFIDENCIAL] do mercado é suprido por importações, invertendo o cenário de 2021. Esse nível que indica **dependência elevada de produtos importados** e perda de competitividade da produção nacional.

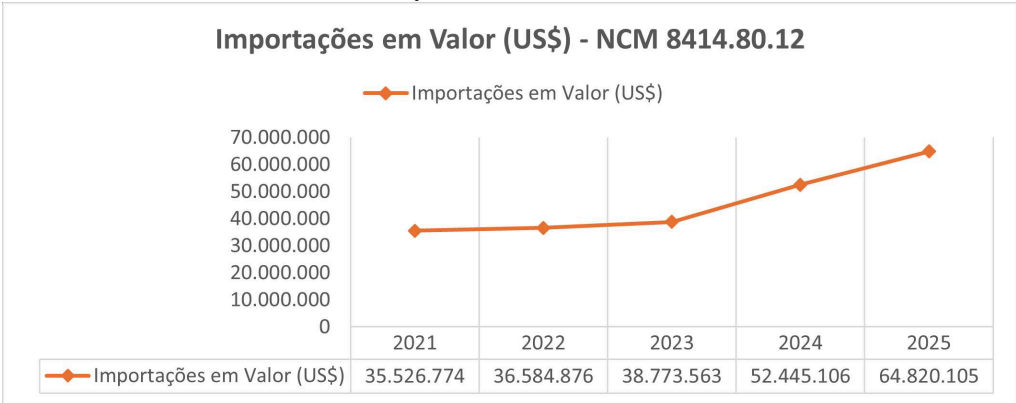
Das Importações

24. O quadro a seguir apresenta a evolução das importações referente ao código NCM 8414.80.12, em valor e em quantidade, no período de 2021 a 2025, bem como a evolução do preço médio dessas importações.

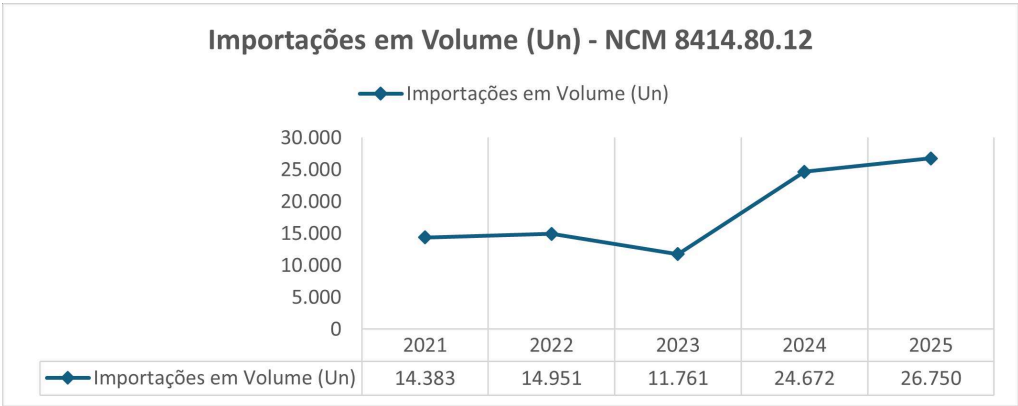
Quadro 9 - Importações - NCM 8414.80.12

Ano	Importações (US\$ FOB)	Var. Importações	Importações (Un)	Var. Importações	Preço médio (US\$ FOB/ Un)	Var. Preço médio
2021	35.526.774	-	14.383	-	2.470,05	-
2022	36.584.876	3,0%	14.951	3,9%	2.446,99	-0,9%
2023	38.773.563	6,0%	11.761	-21,3%	3.296,79	34,7%
2024	52.445.106	35,3%	24.672	109,8%	2.125,69	-35,5%
2025	64.820.105	23,6%	26.750	8,4%	2.423,18	14,0%

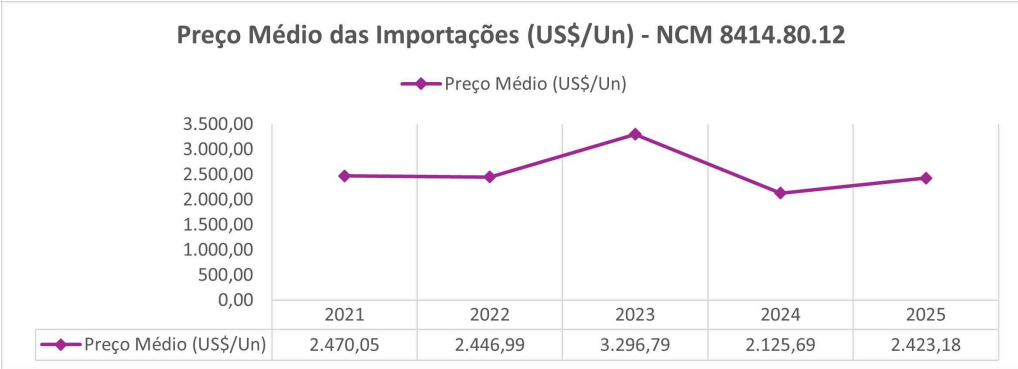
Elaboração: STRAT. Fonte: Comex Stat.



25. As **importações em valor** de produtos classificados na NCM 8414.80.12 **aumentaram tanto no período de 2021 a 2024 (+47,6%), como de 2024 a 2025 (+23,6%)**. Comparando-se o valor das importações de 2025 (US\$ 64.820.105) com a média de valor dos três anos anteriores (US\$ 42.601.182), observa-se aumento de 52,2%.



26. As **importações em volume** de produtos classificados na NCM 8414.80.12 **aumentaram tanto no período de 2021 a 2024 (+71,5%), como de 2024 a 2025 (+8,4%)**. Comparando-se o volume das importações de 2025 (26.750 un) com a média de volume dos três anos anteriores (17.128 un), observa-se **aumento de 56,2%, caracterizando surto de importações** (percentual superior a 30%).



27. Em relação ao **preço médio das importações**, observou-se **queda no período de 2021 a 2024 (-13,9%), e aumento de 2024 a 2025 (+14%)**. Comparando-se o preço médio das importações de 2025 (US\$ 2.423,18/un) com a média de preço dos três anos anteriores (US\$ 2.623,16/un), observa-se queda de 7,6%.

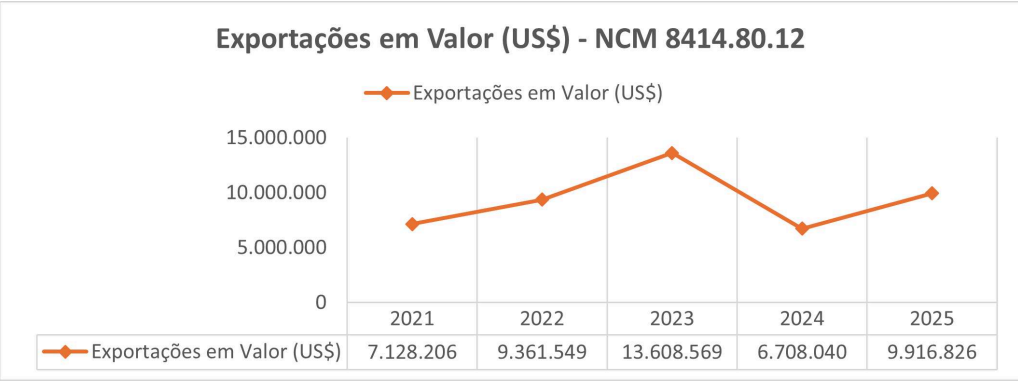
Das Exportações

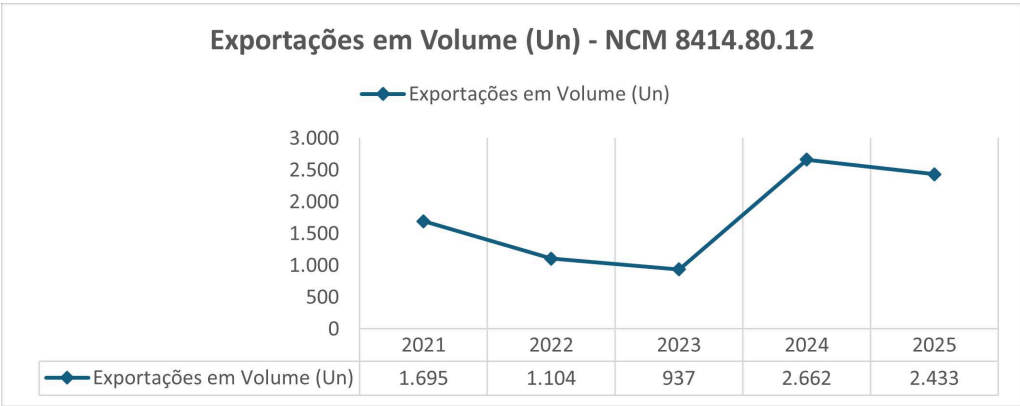
28. O quadro a seguir apresenta a evolução das exportações referente ao código NCM 8414.80.12, em valor e em quantidade, no período de 2021 a 2025, bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

Quadro 10 - Exportações - NCM 8414.80.12

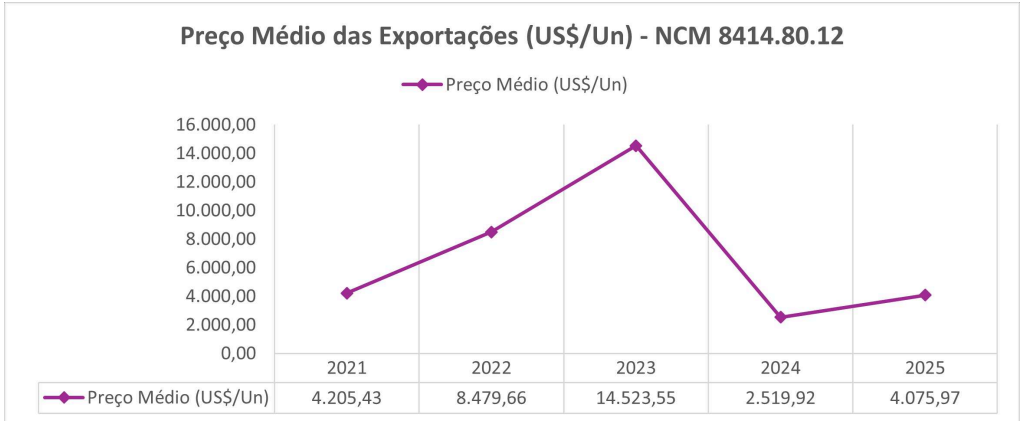
Ano	Exportações (US\$ FOB)	Var. Exportações	Exportações (Un)	Var. Exportações	Preço médio (US\$ FOB/Un)	Var. Preço médio
2021	7.128.206	-	1.695	-	4.205,43	-
2022	9.361.549	31,3%	1.104	-34,9%	8.479,66	101,6%
2023	13.608.569	45,4%	937	-15,1%	14.523,55	71,3%
2024	6.708.040	-50,7%	2.662	184,1%	2.519,92	-82,6%
2025	9.916.826	47,8%	2.433	-8,6%	4.075,97	61,7%

Elaboração: STRAT. Fonte: Comex Stat.





29. No período de 2021 a 2025, as **exportações** de produtos classificados na NCM 8414.80.12 **aumentaram tanto em valor (+39,1%) como em quantidade (+43,5%)**.



30. Em relação ao **preço médio** das exportações, observou-se **queda de 3,1% de 2021 a 2025**, sendo que em 2024 atinge-se o menor preço médio do período analisado. Já em 2025, o preço médio volta a crescer (+61,7% em relação a ano anterior).

31. Por fim, é importante destacar que o saldo da balança comercial para o código NCM 8414.80.12 foi negativo no período de 2021 a 2025, apresentando **déficit de US\$ 181.427.234**.

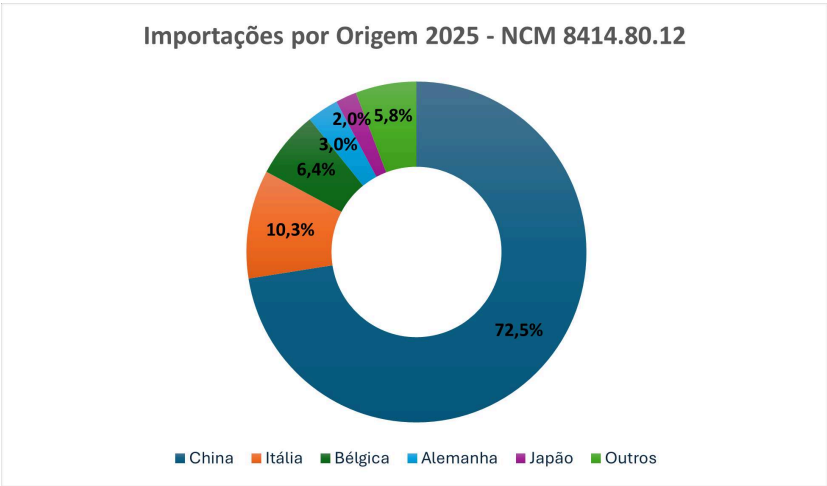
Das Políticas Comerciais que Afetam as Importações

32. No que tange às origens das importações brasileiras de produtos classificados sob o código NCM 8414.80.12, destaca-se a China como o principal fornecedor, com uma contribuição de 72,5% do volume total importado em 2025. Em sequência, aparecem: Itália (10,3%), Bélgica (6,4%), Alemanha (3%), Japão (2%), além de outros países (5,8%).

Quadro 11 – Importações por origem em 2025 - NCM 8414.80.12

País	Importações (US\$ FOB)	Importações (Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Participação/ Vol. Total (%)	Preferência Tarifária
China	36.209.374	19.397	1.866,75	72,5%	0%
Itália	2.368.488	2.752	860,64	10,3%	0%
Bélgica	11.080.705	1.715	6.461,05	6,4%	0%
Alemanha	9.060.753	806	11.241,63	3,0%	0%
Japão	56.177	541	103,84	2,0%	0%
Outros	6.044.608	1.539	3.927,62	5,8%	-
Total	64.820.105	26.750	2.423,18	100,0%	-

Elaboração: STRAT. Fonte: Comex Stat.



33. Observa-se que 100% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 8414.80.12 registradas em 2025 não foram objeto de preferências tarifárias, em razão da inexistência de acordos comerciais com os principais fornecedores.
34. Além disso, o produto objeto do pleito não está sujeito a investigação em curso nem a medida de defesa comercial vigente no Brasil.

PLEITO 2 – NCM 8414.80.19 (EX-TARIFÁRIO)

Das Vendas da Indústria Doméstica

35. O quadro a seguir indica a evolução das vendas totais da indústria doméstica da NCM objeto do pleito no período de 2021 a 2024, bem como das vendas internas e exportações ao longo desse período.

Quadro 7 - Vendas da Indústria Nacional - NCM 8414.80.19

Ano	Vendas totais (Un)	Var.	Vendas internas (Un)	Var. Vendas internas	Exportações (Un)	Var. Exportações
2021	[CONFIDENCIAL]	-	[CONFIDENCIAL]	-	[CONFIDENCIAL]	-
2022	[CONFIDENCIAL]	-19,7%	[CONFIDENCIAL]	-21,4%	[CONFIDENCIAL]	38,2%
2023	[CONFIDENCIAL]	87,3%	[CONFIDENCIAL]	92,1%	[CONFIDENCIAL]	-7,0%
2024	[CONFIDENCIAL]	-47,0%	[CONFIDENCIAL]	-48,1%	[CONFIDENCIAL]	0,5%

Fonte: Notas Fiscais Eletrônicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil. Elaboração: STRAT.

36. As vendas totais de produtos da NCM 8414.80.19 apresentaram queda em 2024 com relação a 2021. No mesmo período as vendas internas apresentaram tendência semelhante, de redução, enquanto as exportações se elevaram.
37. As vendas internas seguem tendência semelhante às vendas totais, o que indica que **o mercado doméstico domina amplamente o desempenho do setor.**

Do Consumo Nacional Aparente

38. O quadro abaixo indica a evolução do Consumo Nacional Aparente (CNA) no período de 2021 a 2024, bem como das vendas internas e das importações no mesmo período.

Quadro 8 - Consumo Nacional Aparente - NCM 8414.80.19

Ano	Vendas internas (Un)	Var. Vendas internas	Importações (Un)	Var. Importações	CNA (Un)	Var. CNA	Coef. Penetração Imp
2021	[CONFIDENCIAL]	-	826.568	-	[CONFIDENCIAL]	-	[CONFIDENCIAL]
2022	[CONFIDENCIAL]	-21,4%	909.797	10,1%	[CONFIDENCIAL]	-7,2%	[CONFIDENCIAL]
2023	[CONFIDENCIAL]	92,1%	948.998	4,3%	[CONFIDENCIAL]	45,3%	[CONFIDENCIAL]
2024	[CONFIDENCIAL]	-48,1%	1.778.095	87,4%	[CONFIDENCIAL]	3,7%	[CONFIDENCIAL]

Fonte: Notas Fiscais Eletrônicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil. Elaboração: STRAT.

39. **O CNA apresentou crescimento entre 2021 e 2024, afetando tanto a produção interna quanto as importações.**

40. No período analisado, observa-se domínio crescente das importações. **A indústria nacional não acompanha o crescimento expressivo dos importados.**
41. Já no tocante à participação das importações no CNA, observa-se que, no período de 2021 a 2024, o **coeficiente de penetração das importações em quantidade de produtos classificados na NCM 8414.80.19** passou de [CONFIDENCIAL] (variação de 24 p.p.).

Participação das Vendas Internas e das Importações no CNA - NCM 8414.80.19 [CONFIDENCIAL]

42. Em 2024, o coeficiente de penetração atinge [CONFIDENCIAL], invertendo o cenário de 2021. Esse nível que indica **dependência elevada de produtos importados e perda de competitividade da produção nacional.**

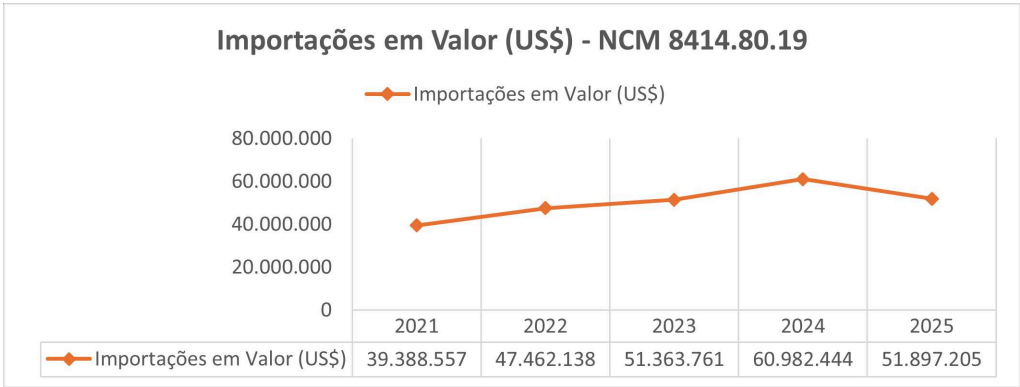
Das Importações

43. O quadro a seguir apresenta a evolução das importações referentes ao código NCM 8414.80.19, em valor e em quantidade, no período de 2021 a 2025, bem como a evolução do preço médio dessas importações.

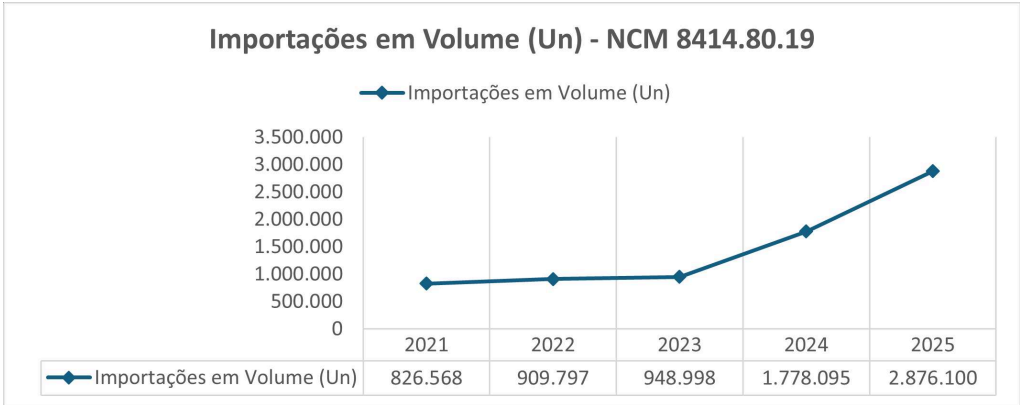
Quadro 12 - Importações - NCM 8414.80.19

Ano	Importações (US\$ FOB)	Var. Importações	Importações (Un)	Var. Importações	Preço médio (US\$ FOB/ Un)	Var. Preço médio
2021	39.388.557	-	826.568	-	47,65	-
2022	47.462.138	20,5%	909.797	10,1%	52,17	9,5%
2023	51.363.761	8,2%	948.998	4,3%	54,12	3,8%
2024	60.982.444	18,7%	1.778.095	87,4%	34,30	-36,6%
2025	51.897.205	-14,9%	2.876.100	61,8%	18,04	-47,4%

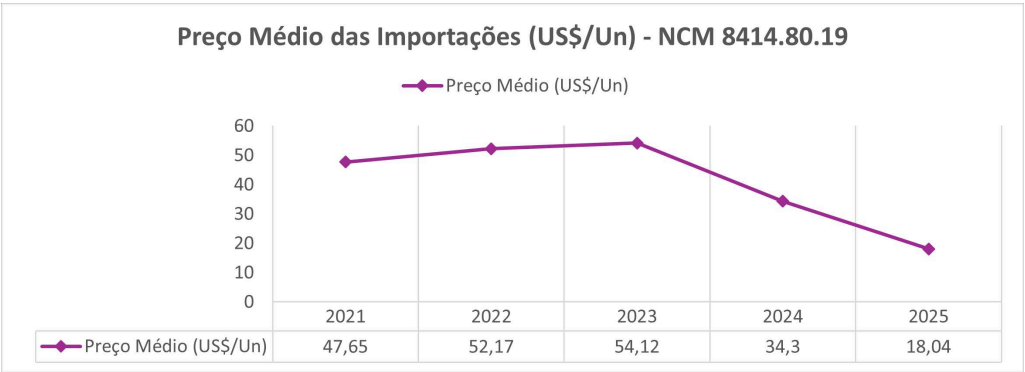
Elaboração: STRAT. Fonte: Comex Stat.



44. As **importações em valor** de produtos classificados na NCM 8414.80.19 **aumentaram no período de 2021 a 2024 (+54,8%), e diminuíram de 2024 a 2025 (-14,9%)**. Comparando-se o valor das importações de 2025 (US\$ 51.897.205) com a média de valor dos três anos anteriores (US\$ 53.269.448), observa-se queda de 2,6%.



45. As **importações em volume** de produtos classificados na NCM 8414.80.19 **aumentaram tanto no período de 2021 a 2024 (+115,1%), como de 2024 a 2025 (+61,8%)**. Comparando-se o volume das importações de 2025 (2.876.100 un) com a média de volume dos três anos anteriores (1.212.297 un), observa-se aumento de 137,2%, **caracterizando surto de importações** (percentual muito superior a 30%).



46. Em relação ao **preço médio das importações**, observou-se **queda tanto no período de 2021 a 2024 (-28,0%), como de 2024 a 2025 (-47,4%)**. Comparando-se o preço médio das importações de 2025 (US\$ 18,04/un) com a média de preço dos três anos anteriores (US\$ 46,86/un), observa-se queda de 61,5%.
47. A queda de preço em 2024 é consistente com a explosão de volume no mesmo ano (+87,4%), tendência que se mantém em 2025. Esse padrão é típico de processos de penetração agressiva por preço, com forte indicativo de estratégia de ganho de mercado, excesso de oferta externa, ou condições comerciais excepcionalmente favoráveis ao importado.

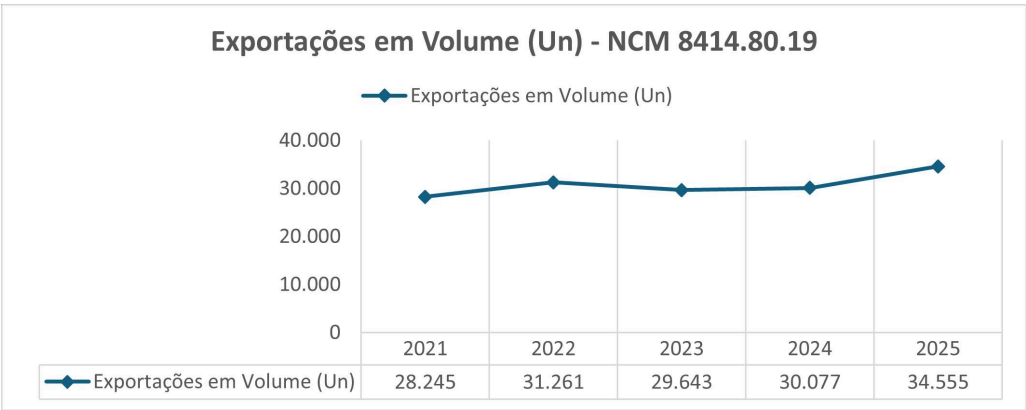
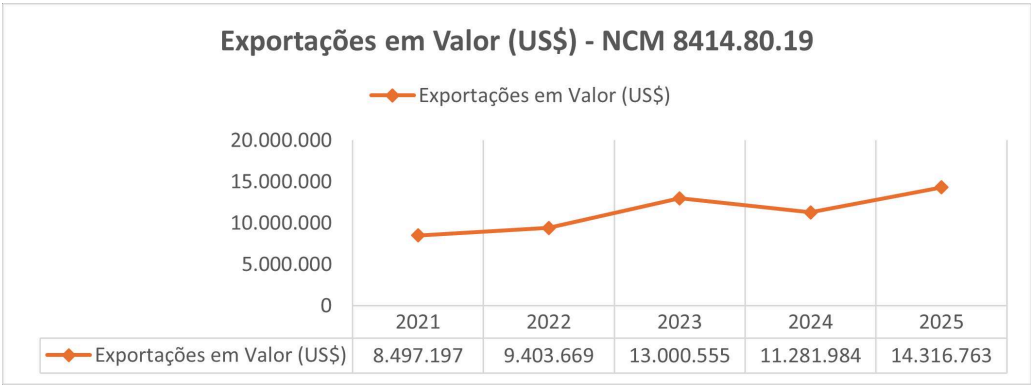
Das Exportações

48. O quadro a seguir apresenta a evolução das exportações referentes ao código NCM 8414.80.19, em valor e em quantidade, no período de 2021 a 2025, bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

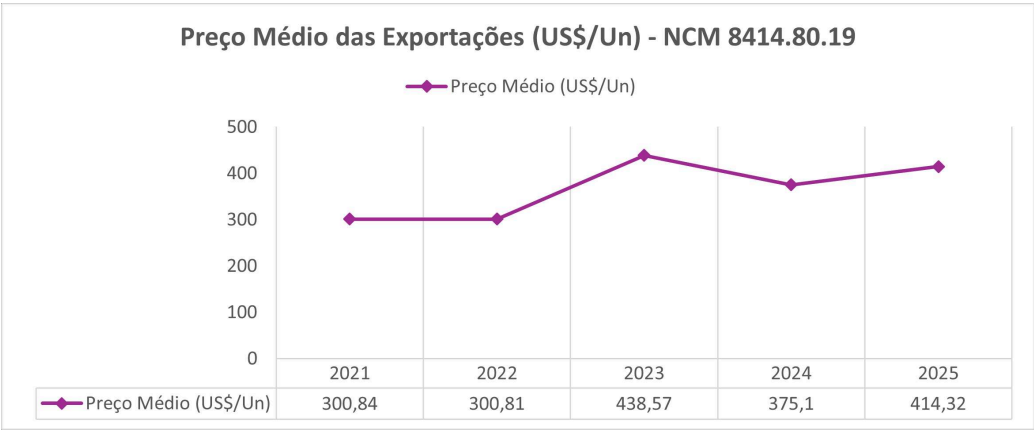
Quadro 13 - Exportações - NCM 8414.80.19

Ano	Exportações (US\$ FOB)	Var. Exportações	Exportações (Un)	Var. Exportações	Preço médio (US\$ FOB/Un)	Var. Preço médio
2021	8.497.197	-	28.245	-	300,84	-
2022	9.403.669	10,7%	31.261	10,7%	300,81	0,0%
2023	13.000.555	38,2%	29.643	-5,2%	438,57	45,8%
2024	11.281.984	-13,2%	30.077	1,5%	375,10	-14,5%
2025	14.316.763	26,9%	34.555	14,9%	414,32	10,5%

Elaboração: STRAT. Fonte: Comex Stat.



49. No período de 2021 a 2025, as **exportações** de produtos classificados na NCM 8414.80.19 **aumentaram tanto em valor (+68,5%) como em quantidade (+22,3%)**.



50. Em relação ao **preço médio** das exportações, observou-se **aumento de 37,7% de 2021 a 2025**, sendo que em 2023 atinge-se o maior preço médio do período analisado. Após queda em 2024, em 2025, o preço médio volta a crescer (+10,5% em relação a ano anterior).

51. Por fim, é importante destacar que o saldo da balança comercial para o código NCM 8414.80.19 foi negativo no período de 2021 a 2025, apresentando **déficit de US\$ 194.593.937**.

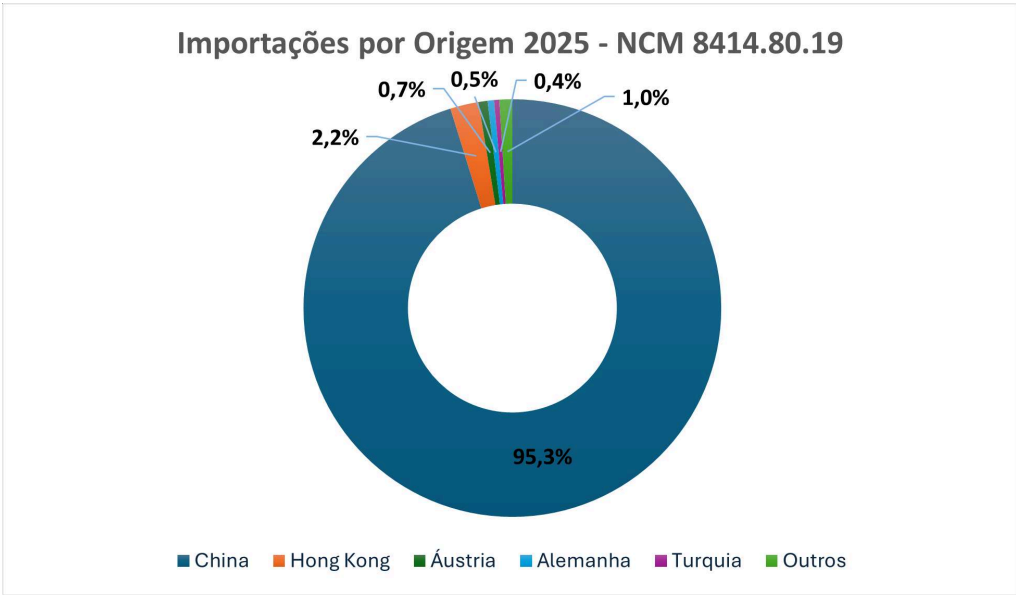
Das Políticas Comerciais que Afetam as Importações

52. No que tange às origens das importações brasileiras de produtos classificados sob o código NCM 8414.80.19, destaca-se a China como o principal fornecedor, com uma contribuição de 95,3% do volume total importado em 2025. Em sequência, aparecem: Hong Kong (2,2%), Áustria (0,7%), Alemanha (0,5%), Turquia (0,4%), além de outros países (1,0%).

Quadro 14 – Importações por origem em 2025 - NCM 8414.80.19

País	Importações (US\$ FOB)	Importações (Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Participação/ Vol. Total (%)	Preferência Tarifária
China	23.024.070	2.740.027	8,40	95,3%	0%
Hong Kong	157.322	63.437	2,48	2,2%	0%
Áustria	450.775	19.624	22,97	0,7%	0%
Alemanha	5.650.031	13.530	417,59	0,5%	0%
Turquia	1.887.794	12.049	156,68	0,4%	0%
Outros	20.727.213	27.433	755,56	1,0%	-
Total	51.897.205	2.876.100	18,04	100,0%	-

Elaboração: STRAT. Fonte: Comex Stat.



53. Observa-se que 100% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 8414.80.19 registradas em 2025 não foram objeto de preferências tarifárias, em razão da inexistência de acordos comerciais com os principais fornecedores.

54. Além disso, o produto objeto do pleito não está sujeito a investigação em curso nem a medida de defesa comercial vigente no Brasil.

Do Escalonamento Tarifário

55. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.

56. Nos pleitos em análise, os produtos pleiteados possuem alíquota do II entre 12,6% e 20%, enquanto as alíquotas dos bens finais da cadeia a jusante variam 10,8% a 16% (quadro 6).

57. Verifica-se que o escalonamento tarifário dos principais insumos utilizados na fabricação dos compressores classificados nos códigos NCM 8414.80.12 e 8414.80.19 já se mostra inadequado sob a ótica da estrutura da Tarifa Externa Comum (TEC). Sendo assim, a elevação tarifária dos produtos objeto dos pleitos resultaria em aumento dos efeitos distorcivos no escalonamento tarifário das cadeias produtivas envolvidas.

V - DA CONCLUSÃO

58. As informações aportadas pela pleiteante e as decorrentes dos dados apresentados nesta análise preliminar encontram-se resumidas a seguir:

- a) a pleiteante apresentou **pleitos de inclusão na LEBIT/BK para elevação da alíquota do II de 12,6% para 35% dos produtos “Compressores de ar”, classificados nos códigos NCM 8414.80.12 e 8414.80.19, com criação de ex-tarifário apenas na NCM 8414.80.19**, em razão das políticas comerciais agressivas dos fornecedores estrangeiros, ofertando produtos com preços entre 20% e 25% inferiores aos nacionais, muitas vezes em detrimento da qualidade e sem observância de padrões técnicos equivalentes aos exigidos no Brasil;
- b) os produtos são utilizados para geração contínua de ar comprimido em uma ampla variedade de processos industriais, tais como: automotivos, alimentícios, eletrodomésticos, têxteis etc.;
- c) o código NCM 8414.80.12, que tem alíquota de 12,6% na TEC, foi incluído na LEBIT/BK com alíquota de 20%, a partir de em 06/02/2026 e sem data de término de vigência; já o código NCM 8414.80.19 não foi contemplado pela recomposição promovida pela Resolução Gecex nº 852/2026, em razão de a alíquota de importação ser definida pelo Acordo Automotivo entre Brasil e Argentina - Acordo de Complementação Econômica nº 14, nos termos do entendimento adotado na Nota Informativa nº 70/2026/MDIC (Doc. SEI 57554390), que subsidiou a edição da referida resolução;
- d) de acordo com a pleiteante, a elevação tarifária sobre os compressores centrífugos importados configura-se como medida necessária para restabelecer condições equitativas de concorrência, proteger a indústria brasileira e assegurar a continuidade dos investimentos, da geração de empregos e da arrecadação tributária;
- e) no tocante a investimentos para ampliar a capacidade produtiva, a pleiteante afirma que as produtoras nacionais empregam **[CONFIDENCIAL]**;
- f) **foram apresentadas 5 (cinco) manifestações no total, sendo 4 (quatro) de oposição, pela Mills Locação, Serviços e Logística S.A. (Pleitos 1 e 2) e Tecnogera - Locação e Transformação de Energia S.A. (Pleitos 1 e 2); e 1 (uma) de apoio, pela Schulz Compressores Ltda (Pleito 1);**
- g) em síntese, os opositores, que representam o setor de locações e serviços de logística, enfatizam riscos concorrenciais, aumento de custos e impactos negativos sobre eficiência e serviços industriais, enquanto o apoiador, que é fabricante nacional, destaca a necessidade de proteção da indústria nacional frente a importações de baixo preço, preservação de empregos, conformidade técnica e alinhamento com práticas internacionais de defesa comercial;
- h) a Abimaq apresentou réplica (Pleitos 1 e 2), declarando que os compressores fabricados no Brasil, classificados nos códigos NCM 8414.80.12 e 8414.80.19, atendem integralmente às especificações técnicas do mercado, contemplando requisitos de vazão, pressão de trabalho e qualidade do Ar, sendo que as unidades fabris da Atlas Copco possuem capacidade para produção de modelos padrão, bem como para o desenvolvimento de soluções engenheiradas, assegurando atendimento às demandas específicas dos clientes;
- i) de acordo com a pleiteante, só a Atlas Copco tem capacidade de produzir **mais de 800 unidades por ano**, dependendo do modelo **(NCM 8414.80.12)** e **de 20 a 30 unidades por ano (NCM 8414.80.19)**;
- j) a participação no valor do bem final dos produtos classificados na NCM 8414.80.12 variam de **[CONFIDENCIAL]**, e dos produtos classificados na NCM 8414.80.19 variam de **[CONFIDENCIAL]**;
- k) de acordo com a base de dados da SDIC/MDIC, o **código NCM 8414.80.12 possui 9 ex-tarifários vigentes**, e o **código NCM 8414.80.19 possui 38 ex-tarifários vigentes, ao amparo do Regime de Ex-Tarifários (alíquota zero do II)**, os quais as fabricantes nacionais utilizam para aumentar a competitividade na produção nacional, e nos processos de venda;

Pleito 1 – NCM 8414.80.12 (NCM cheia):

- 1) **vendas totais apresentam comportamento de forte queda inicial, seguida de estabilização e leve recuperação**, ou seja, após dois anos de forte contração, o mercado apresenta reação em 2024, embora ainda abaixo dos níveis de 2021;
- 2) as **exportações vêm sofrendo redução contínua**, indicando perda de dinamismo externo, possível deslocamento competitivo ou estratégia comercial voltada prioritariamente ao mercado interno;
- 3) O **CNA apresentou forte queda entre 2021 e 2023**, afetando tanto a produção interna quanto as importações; em 2024, há recuperação robusta do mercado, mas extremamente desequilibrada, com domínio crescente das

importações. A indústria nacional reage, mas muito lentamente, e não acompanha o crescimento explosivo dos importados;

- 4) o coeficiente de penetração das importações em quantidade passou de [CONFIDENCIAL] (variação de 29 p.p.); i. e., [CONFIDENCIAL] do mercado é suprido por importações, invertendo o cenário de 2021; esse nível que indica dependência elevada de produtos importados e perda de competitividade da produção nacional;
- 5) as importações em volume de produtos classificados na NCM 8414.80.12 aumentaram tanto no período de 2021 a 2024 (+71,5%), como de 2024 a 2025 (+8,4%), comparando-se o volume das importações de 2025 (26.750 un) com a média de volume dos três anos anteriores (17.128 un), observa-se aumento de 56,2%, caracterizando surto de importações (percentual superior a 30%);
- 6) em relação ao preço médio das importações, observou-se queda no período de 2021 a 2024 (-13,9%), e aumento de 2024 a 2025 (+14%); comparando-se o preço médio das importações de 2025 (US\$ 2.423,18/un) com a média de preço dos três anos anteriores (US\$ 2.623,16/un), observa-se queda de 7,6%; a queda de preço em 2024 é consistente com a explosão de volume no mesmo ano (+109,8%) – esse padrão é típico de processos de penetração agressiva por preço, com forte indicativo de estratégia de ganho de mercado, excesso de oferta externa, ou condições comerciais excepcionalmente favoráveis ao importado;

PLEITO 2 – NCM 8414.80.19 (Ex-Tarifário): embora não seja possível interpretar os dados especificamente sob a ótica do Ex-tarifário objeto do pleito, dada a ausência de disponibilidade de dados detalhados das estatísticas de importação para esta SE-Camex, é importante apontar que a NCM cheia possui padrão semelhante ao do código NCM 8414.80.12, com importações em volume crescentes de 2021 a 2025 (aumento de 137,2% pelo critério de surto de importações), e preços médios decrescentes;

- l) no que tange às origens das importações brasileiras a China foi o principal fornecedor, com contribuições de 72,5% e 95,3% do volume total importado em 2025 nos códigos NCM 8414.80.12 e 8414.80.19, respectivamente;
- m) 100% das importações brasileiras de produtos classificados nos códigos NCM 8414.80.12 e 8414.80.19 registradas em 2025 não foram objeto de preferências tarifárias, em razão da inexistência de acordos comerciais com os principais fornecedores;
- n) verifica-se que o escalonamento tarifário dos principais insumos utilizados na fabricação dos compressores classificados nos códigos NCM 8414.80.12 e 8414.80.19 já se mostra com efeitos distorcivos sob a ótica da estrutura da Tarifa Externa Comum (TEC), de modo que a elevação tarifária dos produtos objeto do pleito resultaria em aumento dos efeitos distorcivos no escalonamento tarifário das cadeias produtivas.

I – Pleito 1 – NCM 8414.80.12 (NCM cheia)

59. Inicialmente, cumpre registrar que o código NCM 8414.80.12 já foi objeto de recomposição tarifária parcial, tendo sido incluído na LEBIT/BK com elevação da alíquota para 20%, nos termos da Resolução Gecex nº 852/2026, sem prazo determinado de vigência. Assim, a majoração pretendida para 35% configuraria nova elevação sobre produto cuja situação já foi apreciada recentemente pela CAMEX, inexistindo, no momento, elementos supervenientes suficientes que justifiquem revisão da decisão administrativa recém-adotada.

60. Embora os dados demonstrem: aumento expressivo do coeficiente de penetração das importações, crescimento relevante do volume importado, caracterizando surto, e redução de preços médios no período analisado, tais elementos, por si sós, não são suficientes para fundamentar a elevação tarifária ao patamar máximo consolidado (35%), especialmente considerando a recuperação recente do mercado interno em 2024, ainda que com participação relevante de importados, a existência de 9 ex-tarifários vigentes para a NCM 8414.80.12, com alíquota zero, os quais são amplamente utilizados inclusive por fabricantes nacionais como instrumento de competitividade, e a participação significativa do produto no valor do bem final (até 30%), o que indica potencial impacto relevante sobre cadeias industriais usuárias (automotiva, alimentícia, têxtil, eletrodomésticos etc.).

61. As manifestações de oposição apresentadas por empresas representativas do setor de locação e serviços industriais, que apontam risco de elevação de custos e redução de eficiência produtiva. Adicionalmente, verifica-se que o escalonamento tarifário da cadeia já se encontra distorcido, havendo inadequação na estrutura da TEC quanto aos principais insumos utilizados na fabricação dos compressores. A elevação da alíquota do produto final para 35% ampliaria tais distorções, agravando o desbalanceamento entre insumos e produto acabado, em desconformidade com os princípios de racionalidade tarifária.

62. Nesse contexto, entende-se que a recomposição já promovida para 20% revela-se medida suficiente e proporcional no atual estágio, não se justificando nova elevação.

II – Pleito 2 – NCM 8414.80.19 (Ex-Tarifário)

63. Quanto ao código NCM 8414.80.19, recorda-se que a alíquota aplicável ao referido código não foi objeto de recomposição pela Resolução Gecex nº 852/2026 em razão de estar vinculada ao Acordo Automotivo Brasil–Argentina (ACE nº 14), tendo sido tratado como casos fora do escopo da elevação setorial promovida por tal Resolução.

64. As importações em volume de produtos classificados na NCM 8414.80.19 aumentaram tanto no período de 2021 a 2024 (+115,1%), como de 2024 a 2025 (+61,8%). Comparando-se o volume das importações de 2025 (2.876.100 un) com a média de volume dos três anos anteriores (1.212.297 un), observa-se aumento de 137,2%, caracterizando **surto de importações** (percentual muito superior a 30%).

65. Observa-se que 100% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 8414.80.19 registradas em 2025 não foram objeto de preferências tarifárias, em razão da inexistência de acordos comerciais com os principais fornecedores. O produto tem peso relevante em cadeias industriais, de modo que aumentos abruptos tendem a elevar custos para setores usuários, **recomendando medida intermediária e alinhada ao outro código NCM, já elevado parcialmente.**

66. A majoração ao teto pode agravar distorções na estrutura tarifária da cadeia, entendendo-se como mais adequada a elevação parcial para 20%, como resposta proporcional ao surto de importações identificado no código NCM cheio, mas também, sendo

aplicada a alíquota à toda NCM, exceto o Ex-Tarifário solicitado, na modalidade de "Ex invertido" para que a medida busque efetividade em sua aplicação.

Portanto, esta SE-Camex manifesta-se pelo

INDEFERIMENTO do pleito de elevação da alíquota do II de 20% (já aplicada) para 35%, do produto "Compressores de ar", classificado no código NCM 8414.80.12.

DEFERIMENTO PARCIAL do pleito de elevação da alíquota do II de 12,6% para 20%, do produto "Compressores de ar", classificado no código 8414.80.19, mediante criação de Ex-Tarifário a ser avaliado pela Receita Federal do Brasil, na modalidade de Ex invertido para a correção aplicação da medida.

OBSERVAÇÃO: Este Extrato visa reproduzir as informações de natureza pública constantes da Nota Técnica 359/2026, para fins de transparência ativa, e não se confunde com o documento de referência propriamente dito.



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Genta Maragni, Coordenador(a)-Geral**, em 30/07/2026, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **63237652** e o código CRC **DF10FC6B**.